

INCIDÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA CAFEICULTURA DA MESORREGIÃO SUL/SUDOESTE DE MINAS: O PAPEL DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

impacts of contemporary slavery on coffee farming in the south/southwest mesoregion of Minas: the role of the State and social institutions

Glaucione Raimundo

Graduada e Mestre em Geografia pela UNIFAL-MG, Brasil

glaucione.raimundo@sou.unifal-mg.edu.br

Ana Rute do Vale

Docente da graduação e mestrado em Geografia da UNIFAL-MG, Brasil

ana.vale@unifal.edu.br

Recebido: 01.08.2023

Aceito: 04.09.2023

Resumo

Esse trabalho se propôs a evidenciar e compreender as incidências da escravidão contemporânea na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as formas de combate empreendidas pelo Estado e pelas instituições sociais. O trabalho escravo contemporâneo pode ser encontrado em diferentes atividades empregatícias brasileiras, dentre elas a colheita de café, sem que haja efetivas punições dos produtores que exploram, sobretudo, trabalhadores migrantes. Para o desenvolvimento dessa pesquisa, além de revisão bibliográfica e coleta de dados secundários, foram realizadas entrevistas com o coordenador da ADERE-MG, com uma representante do Ministério Público do Trabalho de Varginha-MG, com um auditor fiscal da Secretaria Regional do Trabalho de Poços de Caldas-MG e com uma assessora da Conectas Direitos Humanos. Os resultados mostraram que esse problema social é um grande desafio a ser superado, pois a escravização existe pela crença na morosidade da justiça e na impunidade, permitindo que esse tipo de crime se repita a cada safra.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo, Cafeicultura, Justiça, Impunidade.

Abstract

This work aimed to highlight and understand the incidences of contemporary slavery in the coffee-growing mesoregion in the South/Southwest of Minas Gerais and the forms of combat undertaken by the State and social institutions. Contemporary slave labour can be found in different Brazilian employment activities, including coffee harvesting, without effectively punishing producers who exploit migrant workers. For the development of this research, in addition to the bibliographical review and collection of secondary data, interviews were conducted with the coordinator of ADERE-MG, a representative of the Public Ministry of Labor of Varginha-MG, with an auditor of the Regional Secretariat of Labor of Poços de Caldas-MG and an advisor from Conectas Human Rights. The results showed that this social problem is a great challenge to overcome, as enslavement exists due to the belief in the slowness of justice and impunity, allowing this type of crime to be repeated with each harvest.

Keywords: Contemporary slave labour, Coffee growing, Justice, Impunity.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo é uma conduta ilícita utilizada por muitos empreendedores que buscam maior lucratividade em seus negócios. As vítimas são submetidas a condições degradantes de trabalho e vivência, dentre elas, à ausência de água potável, à precariedade em instalações sanitárias, ao padrão alimentar insuficiente, ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual, à exposição a riscos e doenças, à escravidão por dívida e a agressões físicas e psicológicas (CAVALCANTI, 2020).

Infelizmente, essa é a realidade de algumas cadeias produtivas do agronegócio do país, dentre elas a cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, que representa aproximadamente 55% da produção brasileira. Café é, portanto, uma de nossas principais commodities, geradora de riqueza para poucos, embora, em números, a maioria dos produtores seja da agricultura familiar.

Nesse caso, os trabalhadores escravizados costumam ser migrantes aliciados nas regiões mais pobres do país, como no Norte de Minas, Norte do Paraná e em alguns estados do Nordeste brasileiro. São os popularmente conhecidos apanhadores de café, que são submetidos a condições degradantes de moradia e trabalho, que colocam em risco a sua saúde física e mental.

Muitos casos de escravidão nos cafezais da região costumam ser denunciados por trabalhadores e instituições sociais (sindicatos rurais e demais associações), sendo ainda divulgados em reportagens. Após a denúncia, os auditores fiscais realizam os resgates e o Ministério Público do Trabalho desempenha as devidas providências jurídicas, como a cobranças de multas e, em alguns casos, estabelece mandados de prisões aos fazendeiros que escravizam. Entretanto, a morosidade das penalizações vem incentivando a exploração desses trabalhadores, pois existe uma grande discrepância da lei e de sua praticabilidade na realidade.

Dessa forma, esse trabalho pretende evidenciar as incidências da escravidão contemporânea na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as formas de combate e autuações empreendidas pelo Estado e pelas instituições sociais.

Para sua realização, valeu-se metodologicamente de levantamento e revisão bibliográfica; levantamento de dados secundários, utilizando como fonte de pesquisa as plataformas do IBGE, da Secretaria do Trabalho e do Ministério da Economia; seleção de reportagens das mídias G1-Sul de Minas, EPTV-Sul de Minas, Conectas Direitos Humanos,

Brasil de Fato e Repórter Brasil; levantamento de dados primários, por meio de entrevistas, com roteiros pré-determinados, com o coordenador da ADERE-MG (Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais), com uma procuradora do Ministério Público do Trabalho, com um auditor fiscal do trabalho e com uma das assessoras da Organização Midiática Conectas Direitos Humanos. Por conta do contexto pandêmico da Covid-19, em 2021, as entrevistas foram realizadas de maneira remota, utilizando a plataforma Google Meet da UNIFAL-MG.

Ressalta-se que o que será apresentado aqui é fruto de parte dos resultados obtidos pela pesquisa que resultou na dissertação de mestrado intitulada “Trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas: entre a lei e a realidade”, defendida em 2022 pela primeira autora deste artigo e orientada pela segunda, no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG.

Esse trabalho está estruturado, além da introdução e das considerações finais, iniciando-se com uma discussão teórica sobre o trabalho escravo como uma forma de exploração típica do modo de produção capitalista, como estratégia para obter lucro sobre o trabalho realizado; depois, são mostrados e analisados os relatos a respeito das denúncias feitas pela ADERE sobre os casos de trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, as divulgações na mídia e as autuações de auditores fiscais; e termina apresentando as formas de penalizações contra esse tipo de exploração trabalhista e os desafios que ainda precisam ser superados.

2. TRABALHO ESCRAVO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A escravidão contemporânea é um dos maiores problemas sociais a serem superados no Brasil e em diversas partes do mundo. Essa forma de exploração humana não se restringe às atividades empregatícias consideradas arcaicas e grosseiras. O trabalho escravo é uma conduta ilícita que afeta as condições de vida e de trabalho de suas vítimas, sendo uma estratégia utilizada por muitos empregadores para a garantia de maior lucratividade em seus negócios (SAKAMOTO, 2020).

Para a submissão de trabalhadores a essa forma de exploração são utilizadas diferentes estratégias: privação de liberdade, isolamento geográfico, escravidão por dívida e até mesmo ameaças físicas e psicológicas. Nessa prática, as pessoas costumam ser tratadas como instrumentos descartáveis nas funções que exercem. As vítimas costumam

ser majoritariamente migrantes de baixa renda salarial que migram a partir do incentivo de aliciadores ou então pela falta de alternativas, pois para elas qualquer emprego é melhor do que nenhum (SAKAMOTO, 2020; SUZUKI; PLASSAT, 2020).

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo está presente em diversas atividades empregatícias, sejam elas urbanas ou rurais, como é o caso da pecuária, da mineração, da cafeicultura, da construção civil e do comércio varejista. No entanto, percebe-se uma maior predominância de escravidão no campo do que em relação a cidade, fato esse que não pode ser observado somente como um crime condenado pela legislação nacional, mas como um fenômeno que se relaciona à questão agrária do país e ao capitalismo e suas perversas estratégias.

O trabalho escravo contemporâneo é uma prática de exploração de total sujeição do trabalhador. Os meios para se alcançar essa submissão trabalhista se caracterizam pela privação da liberdade a partir de mecanismos de endividamento, pelo uso da força (assassinatos, espancamentos por proprietários e funcionários) e por outras formas de intimidações. Além dessas estratégias de sujeições, as retenções de documentos, o recrutamento e o isolamento geográfico também podem caracterizar a escravidão contemporânea (CAVALCANTI, 2020).

As origens e as formas do cerceamento de liberdade dos trabalhadores são diversas, indo desde o isolamento geográfico até comportamentos ameaçadores dos empregadores. Elas envolvem em grosso modo, aspectos ligados ao local, transporte e alimentação. O trabalho ocorre em locais de difícil acesso, cujo custo de transporte normalmente é caro e debitado aos trabalhadores; a intermediação entre o trabalhador e o empregador é feita por pessoas inescrupulosas, conhecidas como “gato”; a alimentação, comprada em armazéns dos proprietários das fazendas a preços elevadíssimos, transforma-se em dívidas crescentes, as quais se acumulam com o pagamento da viagem e dos instrumentos de trabalho e proteção, que deveriam ser fornecidos pelo patrão (THÉRY *et al.*, 2011, p. 9).

As circunstâncias às quais trabalhadores vítimas da escravidão contemporânea são submetidos não afetam apenas as condições de trabalho desses indivíduos, mas também as suas vidas, ferindo direitos que deveriam ser assegurados (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2005). Além do termo escravidão contemporânea, existem outras variedades de expressões para caracterizar essa modalidade de exploração da força humana, conforme destacadas por Brito Filho (2010): “neoescravidão”; “escravidão branca”; “trabalho forçado”; “trabalho escravo”; “semiescravidão”; “superexploração do trabalho”; “forma degradante de trabalho”; “trabalho escravo contemporâneo” e “trabalho em condições análogas à de escravo”. O autor explica que todos esses termos dizem respeito a uma forma involuntária de prestação de força de trabalho. Cavalcanti (2020, p.

72) complementa essa crítica, ao considerar que a expressão “análoga”, que é o termo mais utilizado pela legislação brasileira, sugere uma “conotação de abrandamento da conduta ilícita, odiosa em si”. Nesse sentido, o autor sugere que o mais adequado judicialmente seria a expressão “trabalho escravo contemporâneo”, por ser mais precisa e impactante para designar esse fenômeno proibido pelo Estado, sendo essa, portanto, a adotada neste trabalho.

O termo “trabalho escravo” é uma das denominações que possui conotação mais forte, sendo a mais empregada em meios de comunicações por possuir uma acepção mais chamativa e impactante do que as outras. Essa terminologia também costuma ser utilizada por defensores de direitos públicos, sindicalistas e pesquisadores que se dedicam à luta contra essa prática desumana (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Segundo Figueira (2004), o trabalho escravo contemporâneo não é uma ocorrência apenas parecida com a escravidão, mas é de fato escrava, pois a existência de uma lei que condena a escravidão não impede que empregadores escravizem em nosso país.

No caso da agricultura brasileira, temos, no Congresso Nacional, um grupo político e conservador de latifundiários que buscam cada vez mais estabelecer mudanças nas tomadas de decisões do poder executivo e judiciário, sobretudo no que se refere ao avanço do agronegócio e do capitalismo no campo em benefício de sua classe, que é a bancada ruralista. Esses deputados e senadores não apenas discordam do conceito “trabalho escravo contemporâneo”, como também negam sua existência no país, responsabilizando os auditores do trabalho por exagero e arbitrariedades em fiscalizações (SILVA, 2017). Diante dessa posição, esse grupo vetou pautas referentes à Erradicação do Trabalho Escravo, como a investigação de cadeias produtivas que escravizam no Brasil, na CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Trabalho Escravo, criada em fevereiro de 2012 e finalizada em março de 2013 (INTINI, 2013; BRASIL, 2015).

Quando se busca traçar um paralelo entre a escravidão colonial e a contemporânea fica muito claro que houve mudanças entre as relações de coerções, mas permanece a desigualdade entre o trabalhador e o seu patrão. O empregador passa a comprar a força de trabalho do trabalhador livre, pois ela é a única mercadoria que pode criar mais valor (mais valia) em relação ao que já possuía. A nova relação social capitalista produziu (e ainda produz) grandes desigualdades socioeconômicas em relação ao salário que trabalhadores recebem e ao lucro (o valor a mais criado pelo empregado que fica sob a posse do patrão). O trabalhador não aparece como o criador da riqueza do capital, mas como uma peça do capitalismo (MARTINS, 1981).

Contemporaneamente, a classe trabalhadora brasileira prossegue sendo constituída por todos aqueles que vendem a sua força de trabalho (agora individual) em troca de salário, seja como trabalhadores rurais das regiões agroindustriais do país ou como trabalhadores em situações de empregos precários e informais em fábricas e demais serviços urbanos, ou em trabalhos temporários e até mesmo por desempregados (ANTUNES, 2018).

A escravidão contemporânea no país difere legalmente e economicamente do trabalho escravo na fase Colônia-Império, mas possui similaridades no que se refere à privação de liberdade e ao tratamento desumano de suas vítimas (SAKAMOTO, 2020). Apesar de a cor da pele e a descendência racial não serem mais requisitos para se escravizar, pessoas negras continuam sendo escravizadas em grande proporção no Brasil, devido ao racismo, um problema estrutural que perpassa todas as relações sociais do país, promovendo o êxito do modo de produção capitalista. Historicamente, as estratégias racistas seguem estabelecendo um segmento no qual corpos negros permaneçam sendo submetidos a diversas injustiças sociais, dentre elas as precariedades trabalhistas e a escravidão contemporânea. Escravizar corpos negros é um costume cultural, naturalizado por muitos no país, principalmente pelos herdeiros de patrões e fazendeiros que escravizaram no passado, durante o período da escravidão colonial (ALVES, 2020; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010).

3. A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA CAFEICULTURA DA MESORREGIÃO SUL/SUDOESTE DE MINAS: DENÚNCIAS E AUTUAÇÕES

A escravidão contemporânea na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas é um dos maiores problemas a serem superados na dinâmica produtiva dessa atividade agrícola. Dados referentes ao cadastro nacional da “Lista Suja” do Trabalho Escravo Contemporâneo (BRASIL, 2018; 2019; 2020; 2021) evidenciam que, entre 2013 e 2019, cerca de 355 trabalhadores foram resgatados no período da safra em cafezais da região (Figura 1).

O mapa mostra que 16 municípios da região foram notificados pela ocorrência de trabalho escravo em fazendas de café, sendo eles: Albertina, Bom Jesus da Penha, Campanha, Campestre, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Claraval, Conceição da Aparecida, Ibiraci, Jacuí, Jesuânia, Machado, Muzambinho, Ouro Fino, Poço Fundo e Turvolândia. Os dados coletados demonstraram que a incidência da escravidão

contemporânea na cafeicultura pode ocorrer em mais de uma propriedade rural desses municípios, em um único ano ou então em menos de um ano.

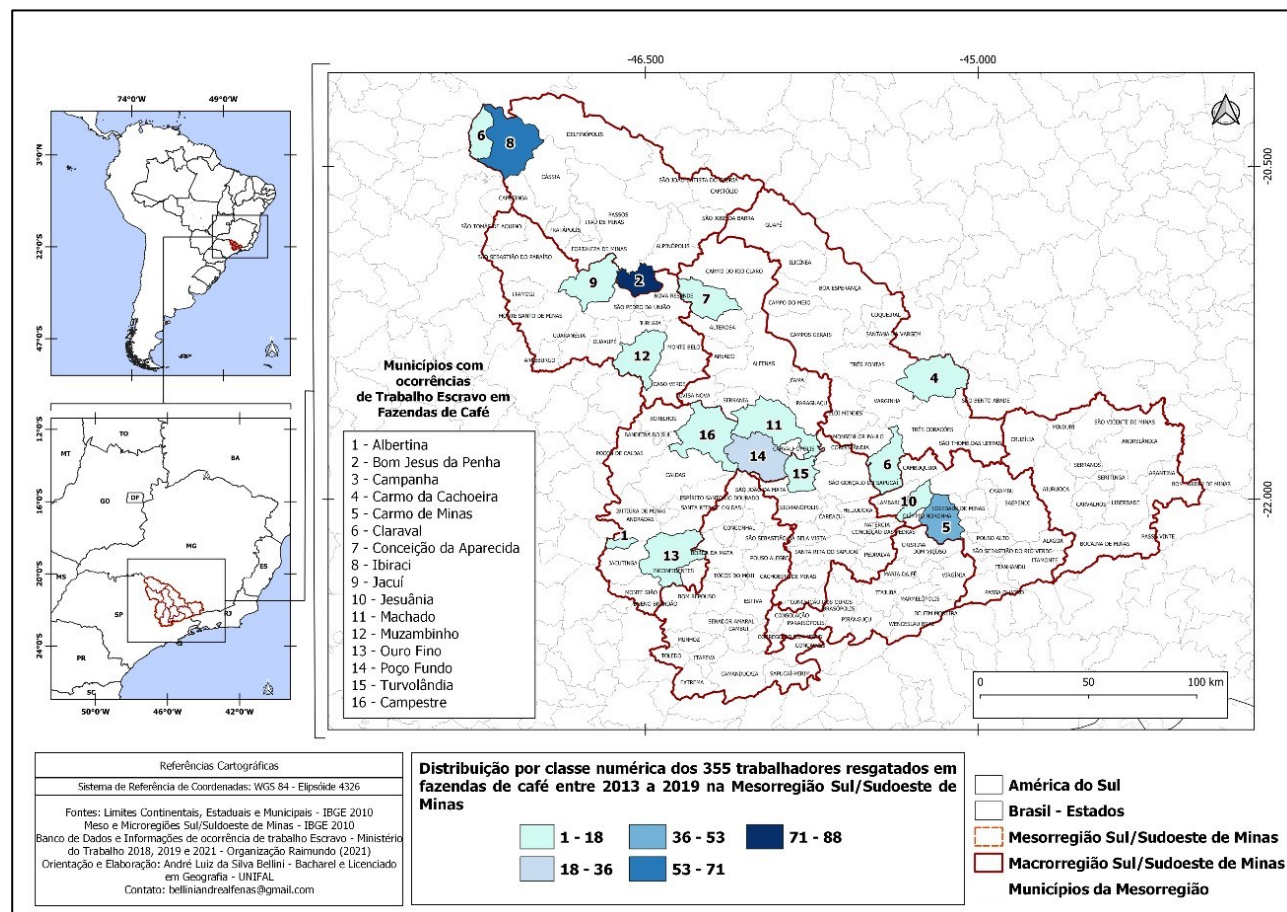


Figura 1 - Mapa dos municípios notificados com trabalho escravo na cafeicultura no Sul/Sudeste de Minas de 2013 a 2019. **Fonte:** BRASIL (2018, 2019; 2020; 2021). Elaborado por André Luiz Bellini (2021).

Esse é o caso de Ibiraci, onde, em 2014, foram resgatados 57 apanhadores de café em três propriedades distintas; de Bom Jesus da Penha, com o resgate de 74 vítimas em dois estabelecimentos em 2015 e com a reincidência de casos em 2016, envolvendo, dessa vez, 14 trabalhadores em um estabelecimento; e de Poço Fundo, com o resgate de 32 trabalhadores em 2 propriedades em 2016.

Os municípios com maiores ocorrências de casos nos últimos anos foram Bom Jesus da Penha (88), Ibiraci (62), Carmo de Minas (41) e Poço Fundo (32). Os municípios com menores ocorrências de resgatados nos últimos anos foram Campanha (01), Campestre (06), Albertina (07), Carmo da Cachoeira (07), Turvolândia (08) e Jesuânia (10), conforme evidenciado na Tabela 1.

Tabela 1: Trabalhadores escravizados em fazendas de café na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas de 2013 a 2019.

Anos	Municípios	Nº de trabalhadores escravizados	Nº de estabelecimentos envolvidos
2013	Campanha	01	01
2014	Ibiraci	57	03
2015	Carmo de Minas	41	02
2015	Bom Jesus da Penha	74	02
2015	Machado	14	01
2015	Carmo da Cachoeira	07	01
2016	Claraval	13	01
2016	Machado	04	01
2016	Bom Jesus da Penha	14	01
2016	Poço Fundo	32	02
2016	Conceição da Aparecida	16	01
2016	Jesuânia	10	01
2017	Jacuí	14	01
2017	Campestre	06	01
2017	Albertina	07	01
2018	Turvolândia	01	01
2018	Muzambinho	15	01
2018	Ibiraci	05	01
2019	Ouro Fino	17	01
2019	Turvolândia	07	01
Total	355	25	

Fonte: BRASIL (2018,2019; 2020; 2021). Org.: RAIMUNDO (2022).

Os dados da Lista Suja também evidenciaram que as microrregiões com maiores números de estabelecimentos envolvidos por escravizar apanhadores de café são Poços de Caldas (8) e Alfenas (5), seguidas de Pouso Alegre (3), São Lourenço (3), São Sebastião do Paraíso (2), Santa Rita do Sapucaí (2) e Varginha (2), como demonstra a Tabela 2.

Tabela 2 - Número de municípios envolvidos e de estabelecimentos notificados por escravizar trabalhadores no café nas microrregiões do Sul/Sudoeste de Minas (2013 a 2019).

Microrregiões	Nº municípios envolvidos	Nº estabelecimentos notificados
Alfenas	03	05
Andrelândia	-	-
Itajubá	-	-
Passos	03	08
Poços de Caldas	03	03
Pouso Alegre	-	-
Santa Rita do Sapucaí	01	02
São Lourenço	02	03
São Sebastião do Paraíso	02	02
Varginha	02	02
Total	16	25

Fonte: BRASIL (2018; 2019; 2020; 2021). Org.: RAIMUNDO (2022).

Em entrevista, o coordenador da ADERE afirmou que os trabalhadores resgatados na região a partir das denúncias da associação são, em sua grande maioria, homens, solteiros,

com faixa etária entre 19 e 40 anos e migrantes. “Então, dificilmente você vai encontrar trabalhadores daqui da própria região vítima do trabalho escravo, você encontra, mas não é com muita frequência” (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

O entrevistado evidenciou, no entanto, que, por meio dessas denúncias, algumas mulheres também foram resgatadas, mas juntamente com seus familiares.

Com relação ao perfil racial e socioeconômico de apanhadores de café resgatados na região, o auditor fiscal (2021) entrevistado destaca que são “negros ou pardos, são pessoas com baixo nível de instrução e em extrema situação de pobreza. É o padrão que a gente encontra”.

Dentre as violações mais comuns às quais as vítimas do trabalho escravo em cafezais da região são submetidas destacam-se “alojamentos precários, retenção de documentos pelos fazendeiros, além da própria falta de registro na carteira de trabalho” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018, n. p.). Sobre esse assunto, o auditor fiscal afirma que a degradância de alojamentos e das condições irregulares na frente de trabalho são os dois fatores que mais caracterizam a escravidão contemporânea na região.

São situações tão gritantes, tão degradantes que, talvez, seja a forma mais comum de caracterização (*do trabalho escravo*), principalmente no café. É muito difícil ter aqui, no café, restrição da liberdade desses trabalhadores ou uma vigilância armada restringindo a liberdade desses trabalhadores, que seria uma das hipóteses, ou, por exemplo, a jornada exaustiva. Nem sempre a jornada desses trabalhadores, apesar de ser uma jornada que não segue a legislação, não é uma situação que, geralmente, se enquadra, mas a gente pode encontrar de tudo. Mas, no geral não encontramos trabalho com jornada exaustiva no café. O café tem sido caracterizado como trabalho escravo por conta das condições degradantes de trabalho, principalmente dos alojamentos e das frentes de trabalho (AUDITOR FISCAL, 2021).

Sobre as condições irregulares de trabalho que comprometem a saúde, a segurança e a remuneração de trabalhadores durante a safra, o referido entrevistado evidencia que

[...] há de se destacar também uma questão que reflete no salário do trabalhador. É uma irregularidade do ponto de vista da segurança e saúde do trabalho, que é o (*não*) fornecimento de equipamentos de proteção individual, o (*não*) fornecimento de ferramentas adequadas para o trabalho, da *derrigadeira*¹, a mais importante delas, e que, via de regra, não é fornecida aos trabalhadores. Isso tudo vai refletir no salário desse trabalhador, quer dizer, se o trabalhador é obrigado a comprar a botina, a luva, os óculos, a *derrigadeira*, abastecer com gasolina e tudo mais, a remuneração prometida a esse trabalhador, que fez com que ele se deslocasse da região dele para cá, que fez ele se privar da vida familiar e do conforto da casa dele e da família e tudo mais para poder se deslocar para cá, quando ele chega aqui ele acaba descobrindo que o que foi prometido não é bem aquilo porque ele vai ter gastos aqui para poder fazer a colheita (AUDITOR FISCAL, 2021).

Tais condições, que degradam a vida de trabalhadores resgatados na região, evidenciadas pelo entrevistado supracitado, também aparecem em três reportagens publicadas pelos sites eletrônicos Brasil de Fato (2018), Revista da Cafeicultura (2020) e EPTV - Sul de Minas (2021).

Na primeira reportagem, de autoria da jornalista Dotta (2018), é retratada uma operação que resgatou 15 apanhadores de café escravizados em uma propriedade rural no município de Muzambinho-MG. Além do péssimo aspecto da moradia, a higiene, a alimentação e as condições de descanso desses trabalhadores também eram subumanas (Figura 2).

A reportagem traz o relato de um dos jovens entre os escravizados nessa fazenda, que alegou ter ficado sem se alimentar por 3 dias, juntamente aos seus demais companheiros da casa, pois o dono da fazenda não disponibilizou o fogão, o gás e muito menos os alimentos, descumprindo o que havia sido tratado entre ambas as partes. Esses trabalhadores ainda foram obrigados a comprar seus instrumentos de trabalho (colheitadeira manual e gasolina para abastecê-la), além de terem sido vítimas de roubo de produção, um método no qual o fiscal da fazenda não anota corretamente a quantidade de café colhida pelo trabalhador, fazendo com que ele receba menos por produção, beneficiando, assim, o empregador.



Figura 2 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Muzambinho - MG, em 2018. **Fonte:** DOTTA (2018).

Essa condição se assemelha ao que estava sendo enfrentado por 13 trabalhadores em uma fazenda de café no município de Machado, em julho de 2020, resgatados em uma operação realizada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, conforme foi publicado no Portal G1-Sul de Minas, de 23 de julho de 2020. Segundo a reportagem, nesse estabelecimento rural, os apanhadores de café exerciam suas funções sem o registro na carteira de trabalho, sem uma remuneração justa e EPIs, além de viverem em alojamentos precários, sem nenhuma estrutura de descanso, com colchões sujos e sem roupas de cama adequadas ao clima do município (Figura 3).

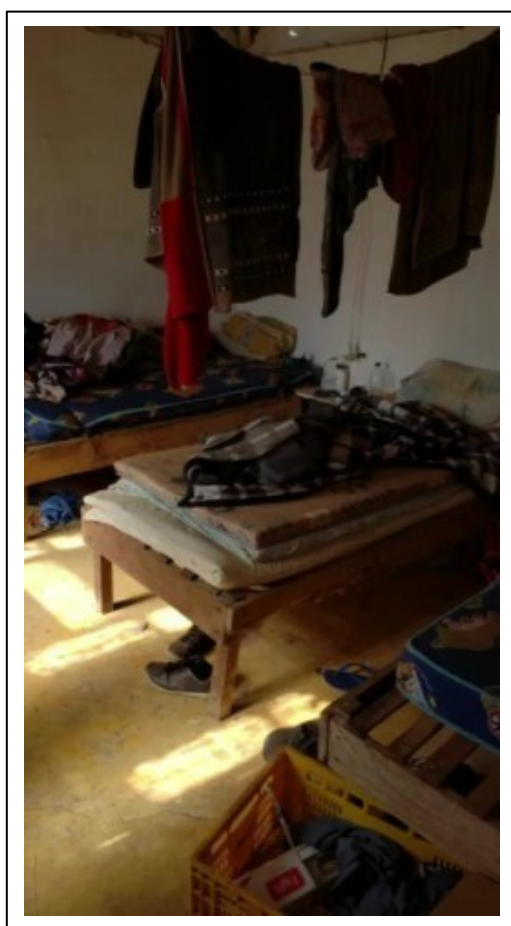


Figura 3 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Machado-MG, em 2020.
Fonte: EPTV - Sul de Minas (2020).

Além das condições degradantes de vida e trabalho evidenciadas pelo auditor e pelas duas reportagens acima, muitos trabalhadores ainda são obrigados a arcarem com despesas (passagens, alimentação e demais gastos) antes mesmo de chegarem ao local de trabalho. Esse foi o caso dos 63 apanhadores de café resgatados em 3 propriedades rurais nos municípios de Boa Esperança e Ilícínea, em julho de 2021, conforme demonstrou

a reportagem da EPTV - Sul de Minas. Em Boa Esperança, foram resgatados 30 trabalhadores, e em Illicínea 9 trabalhadores foram libertados em uma propriedade e 24 em outra. Nesse caso, as vítimas são naturais de municípios da Bahia e tiveram que arcar com gastos de passagens de ônibus e alimentação. Em nenhuma das fazendas notificadas foram encontrados, nos alojamentos, materiais de primeiros socorros e muito menos um encanamento que fornecesse água potável aos apanhadores (Figura 4). Além disso, os trabalhadores não possuíam registro na carteira e muito menos uma remuneração mensal.



Figura 4 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em propriedade rural no Sul de Minas durante operação da Polícia Rodoviária Federal, em julho de 2021.

Fonte: EPTV - Sul de Minas (2021).

Os relatos e as reportagens demonstram que, mais do que um crime, a escravidão contemporânea na cafeicultura da região também fere direitos, valores, bens e princípios humanos individuais e coletivos de apanhadores de café.

O auditor fiscal evidenciou que as autuações de sua equipe para o resgate de apanhadores de café na região costumam ser realizadas, majoritariamente, em propriedades médias e pequenas, que são criminalizadas, principalmente, por oferecerem alojamentos precários aos empregados contratados.

As propriedades que a gente tem encontrado o trabalho escravo nem sempre são propriedades grandes. São propriedades pequenas, nas quais faltam estruturas de alojamentos de frentes de trabalho e, justamente por isso, é considerado como trabalho análogo à escravidão, porque não há estrutura para alojar aqueles trabalhadores, para colocar aqueles trabalhadores nas frentes de trabalho (AUDITOR FISCAL, 2021).

Nessas propriedades, as colheitas costumam ser finalizadas rapidamente, fazendo com que os trabalhadores passem por diversas propriedades em uma única safra, o que pode deixá-los mais expostos à precarização e à escravidão nos cafezais da região.

Essas propriedades, por serem muito pequenas, essas colheitas duram entre 15, 20 dias. Feito, coloca (o *café*) no terreiro e essa mesma equipe segue para a próxima propriedade. Eles andam muito nas turmas deles, então, vem uma turma ali formada de 15, 20, 7, 5 trabalhadores e eles andam juntos nas propriedades. Às vezes eles andam juntos, às vezes eles se separam, mas eles vão fazendo uma andança aqui, né? Então, eles vêm, se instalam em uma região, em um município, ou em uma região de 2, 3 municípios, onde ficam mais ou menos sediados e eles vão fazendo a colheita, deixando no terreiro e seguindo para a próxima (AUDITOR FISCAL, 2021).

É importante destacar que, no que se refere à questão fundiária da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, o Censo Agropecuário de 2017 mostrou que, em termos numéricos, existe um total de 106.877 estabelecimentos rurais, cujos menores estratos de área com menos de 10 hectares são ocupados por 55.363 estabelecimentos (52%), seguidos pelos 37.488 estabelecimentos que possuem entre 10 e menos de 50 hectares (35%), os 11.220 estabelecimentos que têm entre 50 e menos de 200 hectares (10,5%) e os 2.498 estabelecimentos com 200 a menos de 1.000 hectares (2,3%), sendo que os acima de 1.000 hectares têm pouca representatividade. No entanto, em termos de área, os maiores percentuais se concentram em áreas com 50 e menos de 200 hectares (26,1%), seguido das áreas de menos de 10 hectares (25, 7%) e áreas e de 200 a menos de 1.000 hectares (22,7%).

Tabela 3 - Estrutura fundiária do Sul/Sudoeste de Minas (2017).

Estratos de área (hectares)	Estabelecimentos		Área	
	Número	%	Hectares	%
Menos de 10	55.363	51,80	1.028.761	25,7
De 10 a menos de 50	37.488	35,00	844.73	21,1
De 50 a menos de 200	11.220	10,50	1.044.566	26,1
De 200 a menos de 1.000	2.498	2,30	906.717	22,7
De 1.000 a menos de 2.500	129	0,12	175.907	4,4
De 2.500 a menos de 10.000	17	0,02	-	-
De 10.000 a mais	02	-	-	-
Sem área	160	0,10	-	-
Total	106.877	100,00	4000.681	100,0

Fonte: Censo Agropecuário (IBGE, 2017). Org.: RAIMUNDO (2021).

Os dados demonstram que a estrutura fundiária não é tão concentrada na região como se caracteriza em outras no país e até mesmo no estado de Minas, uma vez que, embora os estabelecimentos menores (com menos de 10 a 50 ha) representem 87% do número total e ocupem quase 50% da área total, os maiores estabelecimentos (acima de 200 ha)

representam apenas 2,4% em termos numéricos e ocupam apenas 27,1% da área total. Isso significa que não existe necessariamente uma relação direta entre concentração fundiária e trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região. Inclusive, há muitos relatos de trabalho escravo em propriedade médias e pequenas, ou seja, essa prática não incide apenas sobre os grandes fazendeiros.

No que se refere às denúncias feitas pela ADERE, para que ocorra o resgate de trabalhadores nas propriedades produtoras de café que escravizam na região, o coordenador da instituição relatou que elas costumam ser realizadas de duas maneiras.

A primeira, é o trabalhador que denuncia o empregador. Geralmente, tem no meio de uma turma com 50 trabalhadores, se tem alguém ali que tem o contato da ADERE ou conhece alguém que conhece a ADERE, e esses trabalhadores entram em contato via telefone, via WhatsApp que seja, pedindo ajuda. Esse trabalhador, antes ele entrava em contato e a gente ia na fazenda para ver como estava as condições e ali estabelecia um acordo com o patrão. Hoje, esse trabalhador, ele entra em contato ou nós vamos na propriedade de forma muito discreta, sem levantar qualquer tipo de suspeita, ver com nossos próprios olhos qual a situação do alojamento, o que é que está acontecendo. Ou agora, com WhatsApp, o trabalhador já consegue nos dar mais munção para você ter certeza do que está acontecendo, para você ter elementos concretos. Então, o trabalhador, se ele tiver documento, ele manda (*foto do*) documento. Eu já peço para o trabalhador: “olha, eu preciso de fotos do alojamento, eu preciso que você tire foto de todos os cômodos da casa, da casa do lado de fora, do lado de dentro, se tem fossa aberta, se não tem, onde vocês dormem, como cozinham, como estão na lavoura”. Então, o trabalhador dá munção através dessas informações e com a imagem. Com isso, a gente forma uma convicção de... “olha, mesmo a gente sem estar no local, aquilo ali pode ser um caso concreto de trabalho escravo”, associado a outras informações, claro, de onde veio, como é que veio, se empregador faz desconto, se não, então, vai te dando elementos concretos.

A outra forma é quando a gente recebe a denúncia do trabalhador ou pedido de ajuda e formalizamos, com todo aquele encaminhamento, e a gente percebe que o Estado não vai agir, que a fiscalização não vai acontecer. Então, nós, por conta, vamos dentro da fazenda e tentamos estabelecer um processo de negociação do empregador para tirar os trabalhadores daquela situação. Isso usando todas as formas de pressão que a gente pode. Seja ameaçando levar para a mídia, seja em alguns momentos fazendo um ato na cidade, denunciando. Mas, de qualquer forma, conseguimos tirar os trabalhadores daquela situação. Qual a diferença desses dois casos até agora: é que de um caso você tem documentos oficiais, envolvendo o Ministério Público, a Polícia Federal e o próprio Ministério do Trabalho e você consegue buscar uma forma de indenização mais fácil, porque quem está falando ali do trabalho escravo é o Estado e não nós, e isso é uma diferença. E a outra diferença é que não garantimos ao trabalhador o seguro-desemprego, que é um caso garantido no resgate (*pelo Ministério Público do Trabalho*), 3 parcelas do Seguro-Desemprego. Então, são essas duas diferenças. As verbas rescisórias e os direitos não pagos, na grande maioria das vezes, conseguimos garantir aos trabalhadores como se fosse um resgate oficial por parte da fiscalização (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

Essa segunda forma ocorre porque o Estado demora a solucionar as condições de escravidão a que trabalhadores estão sendo submetidos, fazendo com que a associação tenha uma postura não apenas de denúncia, mas também de resgate, negociando os

direitos dos trabalhadores diretamente com os proprietários que escravizam. Essa negociação garante grande parte dos direitos trabalhistas aos resgatados.

O coordenador evidenciou, ainda, que a associação possui grandes parceiras midiáticas para o auxiliar em denúncias, dentre elas, a mídia Conectas Direitos Humanos. Um exemplo de acusação mobilizada por essas duas instituições levada à OCDE envolveu 37 trabalhadores escravizados em fazendas da região, que são fornecedoras de produtos para as empresas multinacionais Nestlé, McDonald's, Dunkin' Donuts, Starbucks, Illy e Jacobs Douwe. A delação representou os esforços dessas duas instituições para a responsabilização de toda a cadeia produtiva do café na região, sobretudo de certificadoras e de multinacionais que demonstram ser imparciais na implementação de verificação de quais as são relações trabalhistas que orientam a produção do café no Sul/Sudoeste de Minas (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018).

De acordo com o auditor fiscal, as denúncias realizadas por trabalhadores em situação de escravidão em cafezais na região às Secretarias Regionais de Inspeção do Trabalho costumam ser também por mensagens, via WhatsApp. O entrevistado relatou que, após as denúncias, os auditores fiscais têm muita dificuldade em manter contato com esses trabalhadores, devido à inconstância de sinal nos celulares dos denunciantes por estarem em propriedades rurais, o que complica e, de certa forma, atrasa o resgate dessas vítimas. Outra dificuldade evidenciada é o acesso de auditores às propriedades rurais onde se encontram esses apanhadores, seja por desconhecem as vias de acesso ou devido ao relevo acidentado da região e à orientação em que as lavouras de café são plantadas. O auditor afirma que o fornecimento de um drone e de rádios de comunicação pelo Estado, facilitaria o processo de resgate.

No café a gente tem uma dificuldade muito grande, por conta do relevo da região. Então, muitas vezes, a gente não encontra a propriedade rural e ela, às vezes está escondida atrás de uma montanha ou dentro de um vale, ou pior, já aconteceu aqui da gente estar enxergando o local, que presume que seja a denúncia, mas a gente não consegue achar as vias de acesso que dão nessa localidade. As denúncias chegam por WhatsApp, os trabalhadores mandam mensagens, ligam para a gente aqui e a gente tenta fazer contato com os trabalhadores, mas nem sempre a gente consegue o sinal de celular nessas localidades. Então, nunca aconteceu da gente deixar de atender uma denúncia, por isso. Mas, muitas vezes, a gente gasta boa parte do tempo que a gente poderia estar fazendo o atendimento do trabalhador, tentando localizar as propriedades. Então, um dos equipamentos, que tenho como um sonho aqui, seria um drone. Está faltando para gente rádio também, para a equipe poder se comunicar, viaturas mais modernas, mais novas, né? Mas um drone ajudaria muito a gente, por exemplo, para eu conseguir subir esse drone e tentar localizar esses trabalhadores do alto. Então, assim, uma das coisas que é específico do café daqui é o relevo da região e a forma como o café é plantado também. Às vezes, o trabalhador está muito próximo da gente, mas, por conta do

corredor, da ruazinha ser feita em curva, às vezes o trabalhador está a 40, 50 metros de distância e a gente não está enxergando ele (AUDITOR FISCAL, 2021).

Outra dificuldade enfrentada pela fiscalização é o fato de os apanhadores de café escravizados serem migrantes e não conhecerem muito bem a região e, por conta disso, não conseguirem dar informações precisas sobre a localização dos estabelecimentos rurais onde estão alocados. Além disso, a mudança desses trabalhadores de uma propriedade para outra, pelo fato do período da colheita de café nas propriedades denunciadas ser curto, também dificulta o atendimento e o flagrante de proprietários que escravizam.

Muitas denúncias chegam aqui para gente e a gente não tem por onde começar a avaliar a denúncia porque o trabalhador manda a denúncia para a gente (*por exemplo*): “fazenda do seu João, sei lá, está com trabalhadores migrantes e estão no município tal”. E aí, a gente diz: “mas como é que eu vou chegar, né, nesse local?” Eu não tenho nem por onde começar a minha busca. É claro que a gente faz umas tentativas, liga para o sindicato, tenta conversar com a autoridade policial do município para ver se conhece, mas, muitas vezes, a denúncia chega tão vazia que a gente não consegue atender. Então, essa é uma outra dificuldade que a gente tem. Outra dificuldade que a gente tem é que são muitos trabalhadores migrantes e eles se deslocam entre uma propriedade e outra. Então, muitas das vezes, eles estão em uma situação precária na fazenda aqui agora, seguem para uma outra fazenda precária vizinha e dali para uma outra fazenda e a gente, às vezes, quando chega na fazenda que eles saíram tem uma semana. A denúncia demora para chegar na minha mão porque, quando chega aqui comigo, a gente começa a preparação fiscal. Então, às vezes já passou do dia que foi feita a denúncia até chegar aqui para mim, 15 a 20 dias, até eu conseguir preparar a ação fiscal. Vamos colocar aí, às vezes, demora mais 1 semana, 10 dias, para eu conseguir organizar a agenda dos meus auditores e a agenda de polícia para poder acompanhar a gente na ação fiscal e, aí, passados mais 10, 15 dias. Quer dizer, eu fico 1 mês entre a denúncia e efetivamente a ida até o local e às vezes a gente perde o flagrante nessas aí (*ibidem*).

Por incrível que pareça, além dos apanhadores de café, segundo o auditor fiscal, existem atendimentos onde os aliciadores, conhecidos como “gatos”, costumam ser resgatados da escravidão em cafezais da região, por estarem vivendo nas mesmas condições que os demais trabalhadores mesmo recebendo um salário um pouco maior, seja por conta das anotações de produção na caderneta ou por cada saca de café colhida no dia, como evidencia o auditor fiscal.

Muitas das vezes, o “gato” também é vítima, então a gente tem feito os resgates, deles também, né? Então, é aquela figura do “gato”, mas é um “gato” vítima também. Ele, simplesmente, organizou a vinda daqueles trabalhadores para cá, é o que tem um pouquinho mais de leitura, um pouquinho mais de compreensão, um pouquinho mais de capacidade de fazer as anotações de cada um dos trabalhadores e ele passa a ser um facilitador da vinda desses trabalhadores para cá. Então, em alguns casos, a gente está em uma situação que a gente tem colocado como aquele “gato” meio que é resgatado junto. Ele vem junto no resgate. Ele é declarado como trabalhador escravizado também porque ele está nas mesmas condições, alojado junto com aqueles trabalhadores, fazendo colheita e tudo mais. Ele tem um salário um pouquinho maior, por conta das anotações. Ele fica ali com 1 real por saca de

café de cada um dos trabalhadores, os valores aí eles variam a forma que é feita esse cálculo. Nos relatórios, a gente vem tomando cuidado para evitar criminalizar essa pessoa. Eles, muitas vezes, são vítimas e que, simplesmente, por terem um pouquinho mais de estudo, um pouquinho mais de leitura ou nem isso, com um pouco mais de habilidade para negociar valores, negociar para onde vai, para onde vem e como vai fechar o transporte, né? Então, são eles que acabam organizando a mão de obra, mas vêm junto, são vítimas do mesmo jeito (*ibidem*).

De acordo com a assessora da mídia Conectas, é o “gato” que costuma responder criminalmente pela escravidão de trabalhadores no país e não as instituições que estão no topo da cadeia produtiva, independente do setor produtivo.

[...] no Brasil, isso está muito visível, então na verdade você sempre responsabiliza criminalmente o “gato”, o capitão do mato, então é aquele, né... é um peão na verdade também que só está ali cumprindo ordens, ele não é o empregador de fato, ele não é quem dá as ordens e muito menos quem é o comprador daquele produto e é ele que sempre acaba respondendo criminalmente quando há alguma responsabilização criminal, né? Isso quando tem, porque às vezes não chega nem a ter (ASSESSORA DO CONECTAS, 2021).

Com a pandemia COVID-19, a desvalorização do trabalho dos apanhadores de café no Sul de Minas se intensificou, fortalecendo as relações de trabalhos informais e as ocorrências de escravidão contemporânea. Apesar de todo o trabalho realizado por auditores fiscais, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Trabalho e ADERE, fazendeiros prosseguem submetendo apanhadores de café à informalidade trabalhista e à escravidão, tirando ainda mais proveito da vulnerabilidade socioeconômica desses trabalhadores, sobretudo migrantes. Toda essa desvalorização e precarização já havia sido prevista desde o início da crise pandêmica e sanitária pelo coordenador da ADERE.

Eu falava para os camaradas (*em reuniões com instituições que representam e apoiam trabalhadores rurais*): “Gente, vamos colocar os pés no chão? Porque esses caras (*fazendeiros da região*) não garantem o mínimo. Se eles não fornecem luva, não fornecem botina, não fornecem peneira, se eles cobram pano de café, se eles cobram maquininha, se eles cobram gasolina, vocês estão acreditando que esses caras vão fornecer para o trabalhador álcool em gel na lavoura? Vocês estão acreditando que eles vão fornecer máscara? Que vai ter distanciamento dentro dos ônibus? Se os caras estocam os trabalhadores como qualquer objeto dentro dos alojamentos?” (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

O coordenador da ADERE afirmou que a maioria das denúncias encaminhadas pela associação à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho são para resgatar agricultores familiares que não possuem condições de produzir em suas terras no Vale do Jequitinhonha, nas regiões Norte e Nordeste do país.

A grande maioria de trabalhadores do café que nós temos encontrado são pequenos agricultores rurais. Veja só, são posseiros, pequenos proprietários, alguns assentados da reforma agrária e quilombolas e um ou outro indígena que nós

encontramos. Então, a grande maioria, que nós sabemos, são agricultores familiares pobres do Norte, Nordeste e do Vale do Jequitinhonha (COORDENADOR DA ADERE).

A pobreza dos pequenos agricultores e a sua escravidão em cafezais da região, relatadas pelo entrevistado acima, se associam à questão agrária brasileira e a seus aspectos históricos, uma vez que a predominância de latifúndios no país dificulta a ascensão de trabalhadores rurais e de agricultores familiares que, quando conseguem permanecer no campo, vivem em condições difíceis, pois os investimentos voltados para essa categoria ainda não são suficientes para suprir suas necessidades (ROCHA; CABRAL, 2016).

A explanação do coordenador demonstra que o acesso à terra sem uma real Reforma Agrária não está garantindo que pequenos agricultores, sejam eles assentados, posseiros, indígenas e quilombolas do Norte, Nordeste e do Vale do Jequitinhonha, não sejam escravizados em cafezais do Sul/Sudoeste de Minas, mantendo-os excluídos socialmente. Mais do que garantir o acesso à terra, é emergencial a garantia de políticas públicas que fixem agricultores familiares e trabalhadores no campo, com a garantia do trabalho decente, para que assim ocorra a diminuição de migrações aliciadas e de escravidão contemporânea, não apenas em cafezais da região, mas em outras atividades empregatícias rurais do país.

Outro fato também evidenciado pelo coordenador da ADERE que deve ser levado em consideração é a possibilidade de reincidência de escravidão de trabalhadores em outras regiões brasileiras, a partir de um exemplo vivenciado em umas das atuações de denúncia e resgate de trabalhadores em Campestre - MG, oriundos de Berilo, no Vale do Jequitinhonha (os nomes dos trabalhadores foram substituídos pelo entrevistado para a proteção da identidade dos envolvidos).

Em Berilo, tem um caso que me chama muito a atenção, que é o caso do seu Roberto e o filho dele, o Alan. Olha só, em 2017, eu denunciei um fazendeiro (*produtor de café*) em Campestre por submeter trabalhadores à escravidão. Quem denunciou foi o Alan. E aí, eu perguntei para o Alan: “Rapaz, como você foi parar aí, tem um “gato”?” Ele falou: “Tem e eu quero denunciar ele”. “Qual o nome desse “gato”?” “Roberto” (*resposta de Alan*). “Quem é esse Roberto?” “Meu pai” (*resposta de Alan*). Isso em 2017. O Alan estava com a namorada e demais parentes. Em 2018, eu denunciei a Fazenda Fartura em Piumhi, que era uma fazenda certificada. Nessa fazenda, nós resgatamos a Ana, que é sogra do Alan. Em 2018, denunciei outra fazenda, lá no Espírito Santo. Quem estava nessa fazenda? O Alan. E não foi ele que denunciou, foi outro. Em 2019, denunciei a Fazenda Cambará. Quem estava? O Roberto, que é o pai do Alan. Em 2020, denunciei a Fazenda São João. Quem estava? Dois primos do Alan e o Alan estava no Espírito Santo, em outra fazenda. Em 2021, denunciei a Fazenda Vista Alegre, lá no Espírito Santo, que estava com 77 trabalhadores e 71 testou positivo para Covid e o Alan estava no

meio. O que quer dizer isso? Se não achar uma porta de saída, que seria fixar esses trabalhadores no campo, não tem uma solução (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

A situação relatada demonstra que somente a consumação da reforma agrária, como uma estratégia de combate aos latifúndios e às desigualdades socioeconômicas propiciadas pelo agronegócio nas diversas regiões brasileiras, promoveria mudanças nos espaços rurais do país, principalmente na valorização do trabalhador rural, que é explorado por uma lógica produtiva que sempre está a serviço do capital. Além disso, haveria a diminuição de conflitos agrários e da exclusão social, ocorreria a diminuição de imigrações aliciadas, bem como uma maior preservação da biodiversidade, principalmente de solos e recursos hídricos.

4. FORMAS DE PENALIZAÇÃO CONTRA A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA CAFEICULTURA DA REGIÃO E DESAFIOS A SEREM SUPERADOS

No caso específico da cafeicultura no Sul de Minas, a inclusão na “lista suja” do trabalho escravo de nomes de produtores de café é uma das medidas que vêm sendo tomadas pelo Estado no combate a essa forma de exploração do trabalho.

Além desse cadastro, o pagamento de multas e demais débitos relacionados a direitos trabalhistas e previdenciários também são deliberações punitivas e reparatorias cobradas de proprietários que escravizam em lavouras de café na região. Exemplo disso foi o pagamento de multas trabalhistas e de três parcelas do Seguro-Desemprego que um produtor de café em Machado teve que pagar por escravizar 13 trabalhadores de café na safra de 2020. Os empregados escravizados nessa fazenda trabalhavam na lavoura sem estarem assegurados por direitos trabalhistas: sem registro empregatício nas carteiras de trabalho, sem remuneração salarial, trabalhavam sem EPI e ainda viviam em alojamentos precários (EPTV-SUL DE MINAS, 2020).

Outra conduta de ressarcimento judicial foi o pagamento de verbas rescisórias no valor de R\$ 396.805 e a liberação de 63 guias de Seguro-Desemprego aos trabalhadores migrantes do Oeste da Bahia, que foram resgatados do trabalho escravo em lavouras de café nos municípios de Ilícinea e Boa Esperança em 2021 (EPTV - SUL DE MINAS, 2021).

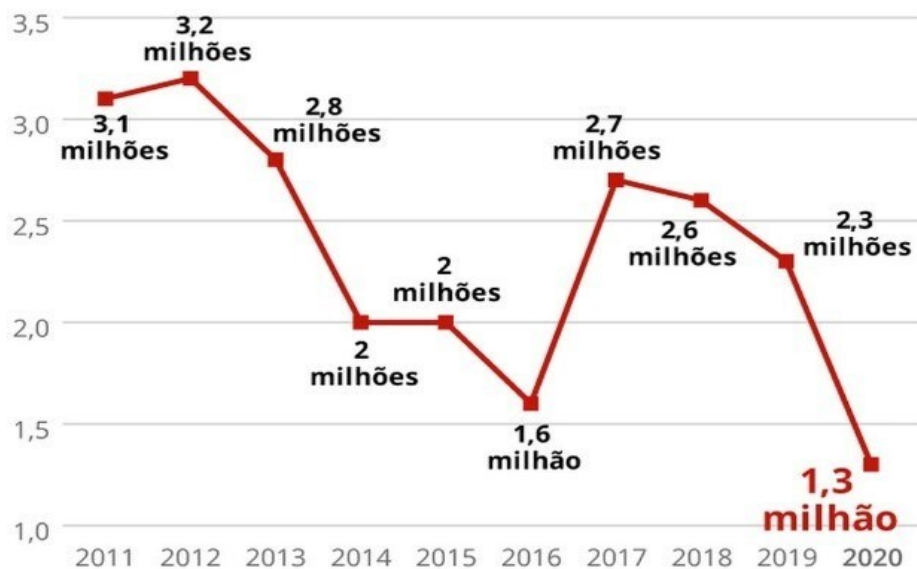
Apesar das medidas de fiscalizações e penalizações, existem muitos empecilhos e retrocessos a serem superados que, contraditoriamente, são estabelecidos pelo próprio Estado brasileiro, dificultando ainda mais o combate ao trabalho escravo contemporâneo na região e no país. A título de exemplo temos o corte de verbas que os grupos de

fiscalização vêm sofrendo desde 2018, que gerou um déficit no número de auditores fiscais do Ministério do Trabalho e dos demais servidores públicos. Dados do Ministério da Economia demonstram que as verbas para o combate do trabalho escravo no país estão diminuindo gradativamente. Em 2018, os gastos com combustíveis, diárias, passagens aéreas e materiais para patrulhamento foram de R\$ 2,6 bilhões; em 2019, os custos foram reduzidos para R\$ 2,3 bilhões e em 2020 as despesas foram limitadas ao montante de R\$ 1,3 milhão (figura 5). De acordo com Bob Machado, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais, o impacto da redução de verbas já estava ocorrendo, mas, em 2020, a diminuição foi expressiva, já que houve o encolhimento do conjunto de nove equipes de auditores do país para quatro, o que diminuiu as possibilidades de fiscalizações (REIS, 2021).

Verba para o combate ao trabalho escravo

Valor é o menor em 10 anos

Valor em R\$



Fonte: Ministério da Economia

Infográfico elaborado em: 16/02/2021



Figura 5 - Verba para o combate ao trabalho escravo no Brasil entre 2011 e 2020.

Fonte: Ministério da Economia. Infográfico elaborado pelo G1 em: 16/02/2021.

Especificadamente na região de estudo, esse problema também vem ocorrendo, comprometendo o trabalho de auditores da região, sobretudo no que se refere ao número de pessoal ocupado, à infraestrutura do local de trabalho e aos meios de transporte adequados para os grupos de fiscalização. Todas essas questões foram pontuadas nas

falas da Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Varginha e do Auditor Fiscal do Trabalho, da Gerência Regional do Trabalho de Poços de Caldas.

A defasagem de pessoal pela não realização de novos concursos faz a demanda ser muito crescente. Os cortes, sim, eles ocorreram e o que se percebeu é que a gerência de fiscalização do trabalho passou a atender somente casos que foram reputados como urgentes ou que foram traçados como “olha, se não se inserir nesse tema, nós não vamos” e, ainda assim, naqueles que eram considerados atualmente como prioritários. Há ainda uma limitação, principalmente de pessoal para ir a campo, para organizar as ações. Então, houve sim uma redução de pessoal porque algumas (*pessoas*) vão se aposentando e existe essa questão de a pessoa fazer um outro concurso e ir trabalhar em outra área e, além dessa defasagem de pessoal, de recursos também. Então, isso impactou com certeza no atendimento da demanda, infelizmente (PROCURADORA DO TRABALHO, 2021).

O que a gente sente aqui é a falta de estrutura, os computadores estão ficando velhos, os notebooks, o prédio nosso aqui, a estrutura física está precisando de reforma, já tentamos, já pedimos, já solicitamos, mas está bem complicado. E falta de pessoal também. Assim, eu como chefe aqui, por exemplo, sinto falta de servidores administrativos para prestar auxílio para a chefia. Então, acabo gastando boa parte do meu tempo com serviço que poderia estar sendo feito por uma equipe de servidores da parte administrativa, para dar encaminhamento de documentos, para poder fazer arquivamento de processo e deixar a chefia de fiscalização um pouco mais focada em planejamento, em tentar dar foco, em tentar melhorar a qualidade da fiscalização, e muitas vezes eu perco muito tempo com isso. Então, a falta de estrutura é cada vez pior, basicamente os edifícios estão muito ruins, as viaturas estão começando a dar sinais de cansaço, são viaturas que não são muito confortáveis e não mais adequadas para o trabalho que a gente faz e por aí vai... Falta até, se eu puder te colocar, a gente ter uma estrutura de uniforme para a gente poder se identificar durante a inspeção de trabalho. O que a gente tem é um “coletezinho” meio que improvisado (AUDITOR FISCAL, 2021).

Além dos auditores, sindicatos e associações de trabalhadores da região também estão enfrentando dificuldades no combate à precarização do trabalho e à escravidão contemporânea na cafeicultura e em demais atividades econômicas, principalmente pelas mudanças estabelecidas pela reforma trabalhista de 2017. Dentre elas, a não obrigatoriedade da contribuição sindical, que desarticula o trabalho dessas instituições, na intencionalidade de enfraquecê-las cada vez mais, conforme evidenciam o coordenador da ADERE e a assessora da mídia Conectas.

A reforma trabalhista, ela impactou muito porque, assim, primeiro, a reforma trabalhista veio para caçar direitos e, dentro desses direitos, o direito da organização sindical. Quando a gente denuncia um caso de trabalho escravo, dificilmente o trabalhador vai aparecer como denunciante, ele precisa de instrumentos e eu não tenho dúvidas que para o trabalhador ter o instrumento tem que ter o sindicato. Então, assim, já afirmando para você, Glaucione, que, infelizmente, a reforma trabalhista impactou muito. Por quê? Porque se você não tem sindicatos minimamente estruturados, você não tem instrumentos que vão denunciar o empregador. Então, quando o governo, ele deixa de tornar obrigatória a contribuição sindical, foi para extinção do movimento e não para achar uma solução para garantir a sobrevivência do movimento (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

Então, de uma hora para outra, de um país que a gente nunca teve a politização em relação à importância do sindicato porque ele sempre estava ali, ele existiu, ele nunca foi uma demanda da sociedade, então eram poucos sindicatos que eram fortes, então, você não tinha consciência da necessidade de contribuir para sua classe. Com o fim do financiamento obrigatório sindical, você deixa esses sindicatos completamente à deriva e sem ter como se sustentar, com vários sindicatos fechando as portas porque são poucas as garantias inclusive que o sindicato pode dar para o trabalhador, são poucos os benefícios que eles geram. Na justiça do trabalho, por exemplo, você não tem a assistência judiciária gratuita, quem presta, você não tem uma defensoria do trabalho, então quem presta essa assistência sempre foram os sindicatos e hoje você tem sindicatos que não conseguem pagar a conta de luz e o que dirá um sindicato que irá pagar, né, um advogado, uma assistência jurídica para aquele trabalhador (ASSESORA DO CONECTAS, 2021).

Além dos obstáculos estruturais que sindicatos e associações trabalhistas estão enfrentando, o coordenador da ADERE também ressaltou a dificuldade que essas organizações estão tendo em comprovar irregularidades de empregadores que exploram e escravizam, devido às novas condições de negociações trabalhistas estabelecidas pela reforma. Ele cita o caso de uma infeliz ocorrência, na qual a ADERE estava apoiando trabalhadores escravizados em um processo judicial por escravidão contemporânea na cafeicultura da região e acabou tendo que pagar uma indenização para o advogado do empregador acusado.

Nós tivemos um caso de trabalho escravo envolvendo (*o município de*) Carmo de Minas e, no final do processo, nós tivemos que pagar R\$ 30 mil para o advogado do patrão. O porquê disso? Porque o Ministério Público colocou lá uma indenização por dano moral individual no valor de R\$ 1.000 para cada trabalhador, ou seja, não pune nada e nós não fomos consultados sobre issoⁱⁱ e entramos na justiça cobrando a indenização de danos morais dos trabalhadores, R\$ 20 mil para cada trabalhador. A justiça entendeu que o empregador já havia pago a indenização e nos condenou a pagar, baseado na reforma trabalhista, os honorários do lado vencedor, a sucumbência e os assuntos processuaisⁱⁱⁱ. Isso nós aqui que estamos combatendo o trabalho escravo. Hoje, a gente convence o trabalhador: Olha, tem prova? Tem como provar? Tem. Então, vamos. Mas a maioria dos trabalhadores não consegue provar. E aí, nós temos que orientar o trabalhador a não entrar na justiça para não ser condenado a pagar o advogado do patrão (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

Percebe-se nessa fala que a nova reforma tende a nutrir ainda mais a escravidão contemporânea na cafeicultura e em outras atividades da região, beneficiando e protegendo fazendeiros que cometem esse tipo de crime.

Outra falha do Estado, evidenciada pela procuradora do trabalho e pelo auditor fiscal, é a ausência de estratégias que façam com que as vítimas resgatadas não retornem à escravidão. A política imediatista de liberação do seguro-desemprego e de demais auxílios para os trabalhadores, após o resgate, não erradica o trabalho escravo contemporâneo,

não muda a realidade de suas vítimas, que, na grande maioria, é extremamente pobre, sem formação escolar crítica e capacitação profissional.

Olha, assim, eu não verifico essa política na prática aqui porque o que a gente percebe, na verdade, é o retorno, a reincidência^{iv}, porque você tem ali algo paliativo que é o Seguro-Desemprego. Às vezes, o trabalhador pode receber algum auxílio, mas o que de fato vai impactar é o desenvolvimento econômico forte, porque isso vai acabar gerando empregos, bons empregos. Penso que é necessário condições sociais melhores e educação. A educação é a premissa, então, com uma pessoa mais informada, você tem uma pessoa mais capacitada e uma pessoa mais competente. Portanto, você consegue valorizar aquela mão de obra (PROCURADORA DO TRABALHO, 2021).

A maior parte dos trabalhadores que a gente faz o resgate são analfabetos. Muitos deles com o ensino fundamental incompleto. Às vezes, tem até um ensino fundamental completo, mas a dificuldade que eles têm de entender o que está sendo colocado nos papéis para eles. Muitas vezes tem uma formação, tem até um diploma ali, terminou o fundamental, mas por deficiência na educação ou por falta de prática, falta de vivência, falta de leitura entre ele pegar o diploma e o momento da gente estar fazendo resgate, porque nunca mais leu nada na vida, nunca mais precisou exercer esse tipo de coisa, tem muita dificuldade de entender o que está nos termos de rescisão, muita dificuldade de entender os papéis que a gente deixa para esses trabalhadores, muita dificuldade de entender o que a gente está falando. Então, são trabalhadores de muito baixa qualificação. E aí, o Estado falha nisso. Eles poderiam ser acolhidos de alguma maneira para poder melhorar, até para evitar de maneira preventiva que eles caiam novamente em situação de trabalho análogo ao de escravo (AUDITOR FISCAL, 2021).

Essas colocações vão ao encontro das afirmações de Roston (2020) e Sakamoto (2020) para os quais, apesar das fiscalizações, dos flagrantes e das responsabilizações, a vulnerabilidade social faz com que trabalhadores resgatados sejam novamente escravizados. Os autores supracitados defendem que a supressão dessa desumanidade se associa ao desenvolvimento e à manutenção de políticas públicas que assegurem que vítimas do trabalho escravo não sejam novamente escravizadas, garantindo a elas emprego decente, educação, saúde, cultura, moradia e alimentação. Enquanto essas demandas não forem colocadas como requisitos prioritários para a erradicação da escravidão contemporânea, trabalhadores resgatados e novas vítimas permanecerão sendo presas de aliciadores e de empregadores que escravizam.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas é um grande desafio a ser superado na cadeia produtiva dessa *commodity* na região. A revisão literária e as entrevistas realizadas demonstraram que os trabalhadores escravizados nos cafezais da região, no século XXI, fazem parte de mão de obra vulnerável e descartável, que é

facilmente direcionada ao trabalho informal e à escravidão contemporânea. Para muitos trabalhadores, esse direcionamento é aceito de forma complacente, por acreditarem que qualquer forma de trabalho é melhor do que nenhum.

Apesar dos resgates realizados por auditores fiscais e das medidas punitivas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, fazendeiros da região seguem escravizando trabalhadores em suas lavouras, pela certeza da impunidade jurídica. Exemplo disso é a morosidade da inserção dos nomes dos criminosos na “lista suja” do trabalho escravo e o baixo valor de multas e indenizações estabelecidas às vítimas após o resgate, fatores que incentivam ainda mais a escravidão de apanhadores em cafezais da região, reforçando o grande abismo existente entre a lei e a sua aplicabilidade na realidade.

Além disso, cooperativas da região, certificadoras e demais empresas do ramo alimentam a escravidão em cafezais do Sul/Sudoeste ao assumirem uma posição de neutralidade sobre a questão, pois o que importa para essas instituições é uma matéria-prima com qualidade comercial, o que incentiva ainda mais as incidências de casos de escravidão nessa cadeia produtiva.

A pandemia da Covid-19 agravou ainda mais a situação desses trabalhadores, que seguem migrando e muitas vezes se contaminando pelo novo coronavírus, sendo submetidos às precariedades trabalhistas, seja em trapanças em seus pagamentos, na ausência de EPI, na ausência ou cobrança de instrumentos de trabalho, de máscaras e álcool em gel ou, então, sendo submetidos à escravidão a partir de alojamentos precários, do consumo de água não tratada, de alimentação com baixo valor nutricional e da não remuneração das atividades desenvolvidas na lavoura.

Nesse sentido, para que a escravidão contemporânea seja erradicada na região de estudo – e em outras do país – é necessário que toda a cadeia produtiva seja responsabilizada por essa forma de exploração trabalhista. Deixar de se relacionar comercialmente com produtores, cooperativas, empresas de comercialização e demais instituições do ramo que estão envolvidas em casos de escravidão apenas quando essa deplorável conduta vem à tona não é suficiente; é necessário que haja continuamente a preocupação e averiguação de quais são as relações trabalhistas que norteiam a produção do café, consumidas no país e fora dele.

A superação da escravidão contemporânea na região e em outras partes do Brasil também se associa à superação das desigualdades raciais. A população negra prossegue sendo o grupo mais vulnerável à escravidão contemporânea, por conta de questões socioeconômicas, culturais e históricas ultrapassadas e desumanas. Dessa forma,

combater a escravidão contemporânea se relaciona diretamente a combater o racismo no país.

Ademais, é emergencial a aplicação de normativas mais incisivas no que se refere à penalização dos empreendedores que escravizam, não apenas em cafezais da região, mas em todas as atividades empregatícias brasileiras. Para isso, multas e indenizações com valores mais elevados e mandados de prisões devem ser estabelecidos progressivamente em todos os setores empregatícios do país.

As inserções de políticas regionais também demonstram ser fundamentais para o aniquilamento da escravidão na cafeicultura da região. Enquanto não houver políticas públicas que garantam oportunidade de qualificação e melhores postos de trabalho nas regiões de origem dos trabalhadores escravizados, que, no caso do café são, principalmente, a mesorregião do Vale do Jequitinhonha e do Nordeste brasileiro, não haverá a erradicação da escravidão nesse setor empregatício no Sul/Sudoeste de Minas. Com isso, espera-se que as vítimas resgatadas não voltem a ser escravizadas em qualquer atividade, sobretudo nas regiões mais desenvolvidas do país.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. R. A herança do racismo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 173-188.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. 328p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI - trabalho escravo**. Brasília, [2011 ou 2015]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-trabalho-escravo/informacoes-sobre-a-cpi>. Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. 2018. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/04/ordinaria_DETAE_abril-2018.pdf. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. 2019. Disponível em: <https://d37iydjzbdkvr9.cloudfront.net/arquivos/2019/01/21/cadastro-de-empregadores.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRITO FILHO, J. C. M. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010. 170p.

CAVALCANTI, T. M. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 67- 84.

CRISTOVA, G. K.; GOLDSCHMIDT, R. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO: DIMENSÕES MATERIAIS E EFICAZES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 3., 2012, Chapecó. **Anais...** Chapecó: Open Journal Systems, 2012. p. 568 - 591.

DOTTA, R. Trabalho escravo no sul de Minas: 15 foram resgatados em fazenda de café. **Brasil de Fato**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/08/trabalho-escravo-no-sul-de-minas-15-foram-resgatados-em-fazenda-de-cafe/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. 448p.

IBGE. **Censo Agropecuário, 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/6778#resultad>. Acesso em: 02 ago. 2021.

INTINI, J. M. Ruralistas e a existência do trabalho escravo no Brasil: a negação da verdade. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/04/ruralistas-e-a-existencia-do-trabalho-escravo-no-brasil-a-negacao-da-verdade/>. Acesso: 06 jan. 2022.

MAIS de 60 pessoas são resgatadas em situação de trabalho escravo em lavouras cafeeiras do Sul de Minas. **EPTV- Sul de Minas**, Varginha, 2021. Disponível em: <https://www.amatra13.org.br/noticias/mais-de-60-pessoas-sao-resgatadas-em-situacao-de-trabalho-escravo-em-lavouras-cafeeiras-do-sul-de-minas/#>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981. 185p.

[MAU EXEMPLO] Fazenda de café em Machado no Sul de Minas Gerais sofre ação da PRF por trabalho análogo a escravo. **Revista da cafeicultura**, Machado, 2020. Disponível em: <https://revistacafeicultura.com.br/index.php-fazenda-de-cafe-em-machado-no-sul-de-minas-gerais-sofre-acao-da-prf-por-trabalho-analogo-a-escravo.html>. Acesso em: 30 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Global da OIT – Aliança Global contra o Trabalho Escravo**. Brasília, 2005. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

OPERAÇÃO flagra trabalho escravo em fazendas de café e resgata servidores em Machado-MG. **EPTV Sul de Minas**, Machado, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/07/23/operacao-flagra-trabalho-escravo-em-fazenda-de-cafe-e-resgata-servidores-em-machado-mg.ghtml>. Acesso em: 1 jun. 2021.

REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos. **G1 – Economia**. Brasil, 21, fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-para-combate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10-anos.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ROCHA, R. J. S.; CABRAL, J. P. C. Aspectos históricos da questão agrária no Brasil. **Revista de Produção Acadêmica- Núcleo de Estudos Urbanos Regionais e Agrários**, v. 2 n. 1, p. 75-86, 2016.

ROSTON, A. E. Histórias de liberdade. In: SAKAMOTO, L (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 17- 32.

SAKAMOTO, L. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, p. 7- 16, 2020.

SILVA, E. C. A. Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas. **Temporalis**, v. 17, n. 34, p. 437 – 457, 2017.

SUZUKI, N.; PLASSAT, X. O perfil dos sobreviventes. In: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 85- 108.

THÉRY, H. et al. Geografias do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 13, n. 17, p. 7-28, 2011.

TRABALHO escravo de fazendas de café em MG é denunciado na OCDE. **Conectas Direitos Humanos**. São Paulo, 4, nov. 2018. Seção: Desenvolvimento e direitos socioambientais. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/trabalho-escravo-cafe-minas-gerais-ocde>. Acesso em: 27 dez. 2019.

Recebido: 01.08.2023

Aceito: 04.09.2023

ⁱ Máquina manual utilizada para puxar os galhos para a retirada dos grãos de café. Popularmente conhecida como “mãozinha”.

ⁱⁱ Sobre a movimentação do Ministério em relação à multa por dano moral individual dos trabalhadores envolvidos no processo.

ⁱⁱⁱ É a regra geral na qual a parte perdedora deve pagar, no processo judicial, os honorários do advogado da parte vencedora.

^{iv} A entrevistada se refere à falta de políticas do Estado para o não retorno do trabalhador e sua reincidência para a escravidão contemporânea no país